



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 8 - C.G.C. nº 12.224.895/0001-27

LEI Nº 490 de 18 de junho de 1979

Revoga a Lei nº 478, da nova de
limitação ao perímetro urbano e
contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Delmiro Gouveia, /
para fins tributários, urbanísticos e quaisquer outros, obedecendo o
que determina o parágrafo 1º, do art. 32 do Código Tributário Nacional,
passa a ter a seguinte delimitação:

I - O perímetro urbano tem como ponto inicial e final, a
Capela localizada no Bairro do Desvio, início da Rodovia DGA-313.

II - A linha de limites segue pelos seguintes pontos de
referência:

Linha reta da Capela localizada no Bairro do Desvio, iní-
cio da Rodovia DGA-313, até o primeiro bulevar da AL 225 (marco nº 01),
linha reta do marco 01 até a Capela da Fazenda Ponto Chic, inclusive ;
linha reta da referida Capela até a Estação de Tratamento de Água, in-
clusive linha reta da Estação de Tratamento de Água, até o marco nº 02,
localizado a 100 (cem) metros do Lote nº 12 da Quadra NA do Loteamento
Bairro Novo; linha reta do marco nº 02 até o marco nº 03, localizado no
entroncamento da Rodovia DGA-304 com a Estrada que liga a referida Rodô-
via, com a Rodovia BA-423; linha reta do marco nº 03, até o marco nº 04,
localizado a 100 (cem) metros do Lote 01 da Quadra AB do Loteamento El-
dorado; linha reta do marco nº 04 até o marco nº 05, que fica localiza-
do nos fundos do imóvel de Inscrição Cadastral 01-03-059-0268, no Bair-
ro do Bom Sossego; linha reta do marco nº 05 até o marco nº 06, loca-
lizado nos fundos do imóvel pertencente a Civelotro, no Bairro Bom



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei nº 455 de 11 de Junho de 1978

Artigo 1º - Fica instituído o cargo de...



Artigo 2º - O cargo de... será exercido por...

Artigo 3º - O cargo de... será exercido por...

Artigo 4º - O cargo de... será exercido por...



Artigo 5º - O cargo de... será exercido por...

Artigo 6º - O cargo de... será exercido por...

Artigo 7º - O cargo de... será exercido por...



Artigo 8º - O cargo de... será exercido por...



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 8 - C.G.C. nº 12.224.895/0001-27

Soscego; linha reta do marco nº 05 até o marco nº 06, localizado nos fundos do imóvel pertencente a Civeletro, localizado à margem da AL 225, nos fundos do Campo de Pouse pertencente a Civeletro; linha reta do marco nº 07, até a Cancela localizada no Bairro do Desvio, início da Rodovia DGA-313, ponto inicial.

Art. 2º - Para efeito de cobrança do Imposto Prédial e Territorial Urbano, fica considerada zona urbana a área abaixo descrita:

- I - No povoado Barragem Leste: Área compreendida
- II - As áreas acima descritas satisfazem as condições previstas no parágrafo 1º. Incisos I, IV e V do Art. 32, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - A presente, revoga a Lei 478, vigorará a partir de junho, e revoga todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 18 de junho de 1979


ROSALVO JOSÉ DE SOUZA - PREFEITO.

Publicado na Secretária de Administração Municipal, em 18 de junho de 1979.

ALFREDIZIO GOMES DE MENEZES - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

525

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO SOUZA

Rua do Brasil, nº 8 - CEP 41.123-000

Conselho Municipal de Educação nº 05, em sessão de 12 de maio de 1979, deliberou sobre a proposta de criação de uma escola municipal em Belmiro Souza, no bairro de São José, com matrícula para o ano de 1980.

525

De acordo com o relatório do Conselho Municipal de Educação, a proposta é considerada viável e atende às necessidades da comunidade.

Assim sendo, o Conselho Municipal de Educação recomenda a criação da referida escola.

De acordo com o relatório do Conselho Municipal de Educação, a proposta é considerada viável e atende às necessidades da comunidade.

Assim sendo, o Conselho Municipal de Educação recomenda a criação da referida escola.

De acordo com o relatório do Conselho Municipal de Educação, a proposta é considerada viável e atende às necessidades da comunidade.

525

Belmiro Souza, 12 de maio de 1979

Em Alagoas, em 12 de maio de 1979

De acordo com o relatório do Conselho Municipal de Educação, a proposta é considerada viável e atende às necessidades da comunidade.

Assim sendo, o Conselho Municipal de Educação recomenda a criação da referida escola.

525